



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 972/17
Nº 973/17

PROTOCOLOS Nº 14.347.620-0
Nº 14.266.301-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 57/17

APROVADO EM 09/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1932/17, de 03/07/17 e nº 1957/17, de 05/07/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Francisco Beltrão em 21/11/16 e 20/09/16, de interesse do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Capanema, que solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Paraná, s/n, Centro, município de Capanema, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1475/17, de 06/04/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/17 a 13/07/27 (fl. 206).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 5703/78, de 25/10/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2638/81, de 19/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3398/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 03/08/12 a 03/08/17 (fl. 128).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 972/17 e Nº 973/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3955/95, de 18/10/95, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4652/96, de 11/12/96, e a última renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2116/13, de 02/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 60/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27/04/12 a 27/04/17 (fl. 166).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fls. 183 e 184)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IMPLED: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0450 - CAPANEMA							
ESTAB.: 00010 - CIRILO, C E PE-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO		1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTORIA		3	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Janeiro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO MRE
Ozéia de Fátima Nesi Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FB



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

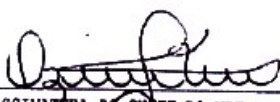
PROCESSOS Nº 972/17 e Nº 973/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 12 - FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 0450 - CAPANEMA									
ESTAB.: 00010 - CIRILO, C E PE-EF M PROFIS		EVT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIÊNCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTÓRIA		3	2	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLÊS		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 22 DE Janeiro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FB



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 972/17 e Nº 973/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 228)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 12 - FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 0450 - CAPANEMA					
ESTAB.: 00010 - CIRILO, C. E. P. E. - E. FUND. MÉDIO PROFIS		ENT. MANUTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	3	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	4	3			
	MATEMÁTICA	2	3	4			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M. - ESPANHOL	4	4	4			
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS Nº 972/17 e Nº 973/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 229)

Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
E F	5ª / 6º	109	64	69	57	79	58	3	0	0	0	1	15	6	16	6	12	15	12	4	3	4	76	46	49	48	62
	6ª / 7º	90	92	61	65	66	72	-	1	5	0	1	11	2	12	11	10	11	15	3	6	2	68	74	41	48	53
	7ª / 8º	82	75	85	57	75	63	1	0	0	0	1	16	10	13	8	10	9	2	12	12	12	56	63	60	37	52
	8ª / 9º	67	66	79	80	55	55	1	1	5	0	1	12	3	12	11	7	5	8	4	3	7	49	54	58	66	40
E M	1ª	117	78	99	87	78	67	5	4	12	2	7	21	6	21	14	17	21	5	6	15	12	70	63	60	56	42
	2ª	130	71	66	65	54	34	4	4	9	0	4	23	6	8	18	4	16	4	3	8	6	87	57	46	39	40
	3ª	93	72	59	51	45	38	7	2	2	1	3	19	3	8	9	8	2	2	5	6	6	65	65	44	35	28

1.4 Comissão de Verificação (fls. 185 e 231)

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 307/16, de 21/09/16 e nº 373/16, de 22/11/16, do NRE de Francisco Beltrão, compostas pelos técnicos pedagógicos: Rosalina Pereira, Noeli de Fátima Batistero Uliana e Adriana Cristina Kozelski, licenciadas em Pedagogia; Mary Teresinha Bernardi e Célio José Steimbach, licenciados em Geografia; e Loacir de Freitas de Oliveira, com licenciatura em Letras, após verificação, *in loco*, em 21/11/16 e 22/11/16, emitiram laudos técnicos constatando a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informaram:

Laboratórios de Química, Física, Biologia

Possui 49 m², o ambiente é próprio, arejado, iluminado (...). Está devidamente equipado com: microscópio biológico, câmera CCD color, lupas manuais, bússola, estereomicroscópio trinocular, modelo de célula, lâmina permanente (...). O Laboratório oferece condições para o desenvolvimento do Curso proposto.



PROCESSOS Nº 972/17 e Nº 973/17

Biblioteca

A biblioteca funciona em espaço específico, está equipada com mobiliário adequado para realização de pesquisas e consultas ou pesquisas bibliográficas. (...) O acervo é atualizado, contendo títulos para atender os cursos ofertados (...).

Laboratório de Informática

O espaço destinado as atividades é adequado e conta com 30 computadores do Programa Paraná Digital, 02 impressoras e 01 copiadora. (...) Os equipamentos são suficientes.

Espaço para Educação Física

Dispõe de uma quadra coberta com 800 m² em boas condições para realização das práticas esportivas, gincanas (...).

Acessibilidade

O estabelecimento está adaptado com rampas, portas alargadas e banheiros adaptados.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

CVE-Notificação do Estabelecimento emitida pelo Corpo de Bombeiros: nº 3.1.01.15.0000832738-69. Datado em 17/06/2016. O documento tem validade para 30 dias. O contribuinte fica notificado que deverá adequar a edificação às normas conforme itens constantes deste documento. (...)

A instituição apresentou justificativa, anexada ao volume I. Também estão inseridos no **Programa Brigadas Escolares** e a instituição têm registrado em seu Calendário Escolar dois Planos de Abandono; está providenciando o solicitado na Notificação emitida pelo Corpo de Bombeiros. Também solicitou renovação do Atestado de Conformidade junto ao NRE, conforme Protocolo nº 14.245.042-9.

Licença Sanitária: nº 097/2016, data: 06/05/2016, data vigência: 31/05/2017.

Corpo Docente – Ensino Fundamental e Médio, fls. 195 e 241.

As Comissões de Verificação apresentaram às fls. 195, 241 e 242, corpo docente com as habilitações específicas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/11/16 e 09/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 246, protocolo nº 14.266.301-5, e fl. 199, protocolo nº 14.347.620-0).



PROCESSOS N° 972/17 e N° 973/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 202 e 254)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos n° 1379/17, de 07/06/17, e 1615/17, de 26/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo n° 14.245.042-9, em 02/09/16, que se encontra em trâmite. Cabe destacar que o Corpo de Bombeiros notificou o Colégio em 17/06/16, para adequar-se às normas vigentes. A direção da instituição de ensino encaminhou justificativa discorrendo que todas as ressalvas apontadas pelo órgão competente foram efetuadas, com exceção da colocação de guarda-corpo no saguão que está sendo providenciada. A Licença Sanitária vigente até 31/05/17, venceu com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

A Resolução Secretarial n° 1475/17, de 06/04/17, a Notificação de Estabelecimento, de 17/06/16, a justificativa da direção, de 19/10/17, e a cópia da Consulta ao Protocolo Geral do Estado em 17/10/17, foram apensados ao protocolo n° 14.347.620-0, às fl. 206 a 210.



PROCESSOS Nº 972/17 e Nº 973/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 03/08/17 a 03/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 27/04/17, excepcionalmente, até 03/08/22.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 972/17 e Nº 973/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente do CEE no exercício da Presidência